

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO – CRECEI - CENTRO RENOVADO CRISTÃO  
DE ENSINO INTEGRAL**

CNPJ: 03.480.790/0001-48



CONFORME ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30/10/2020, PASSANDO SEU  
ESTATUTO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, FINS, DURAÇÃO E SEDE**

**Art. 1** – Sob a denominação de **CRECEI – CENTRO RENOVADO CRISTÃO DE ENSINO INTEGRAL**, fundada em 06/03/1997, entidade sem fins lucrativos, de ação filantrópica, sem interesses políticos e partidários, sem preconceito de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Japurá nº 829, Ipiranga, CEP 14055-100, de duração indeterminada, regida pelo estatuto e leis em vigor.

**Art. 2** – O **CRECEI – CENTRO RENOVADO CRISTÃO DE ENSINO INTEGRAL** tem por finalidade estatutária, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, desenvolvendo programas, projetos, serviços e ações que atendam as políticas sociais de Educação, Assistência Social, na Proteção Social Básica, de especial, média e alta complexidade, Esporte, Cultura e Lazer, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de seus usuários e familiares.

**Art. 3** – A fim de cumprir sua finalidade, o **CRECEI – CENTRO RENOVADO CRISTÃO DE ENSINO INTEGRAL**, executa as ações nas unidades de prestação de serviços, com possibilidade de ampliação de acordo com a demanda, a saber:

UNIDADE I – CRECEI - CENTRO RENOVADO CRISTÃO DE ENSINO INTEGRAL – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CNPJ: 03.480.790/0001-48

Endereço: Rua Japurá nº 829, Alto do Ipiranga. CEP 14055-100.

UNIDADE II – CRECHE REVERENDO NAPOLEÃO PEREIRA LINS.

CNPJ: 03.480.790/0004-90

Endereço: Rua Milton Pereira nº 74, Vila Recreio, CEP 14055-122.

UNIDADE III – ESPAÇO VEREDAS SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CNPJ: 03.480.790/0002-29

Endereço: Rua Luiz Mestriner nº 413, Jardim Alexandre Balbo, CEP 14066-320.

**Art. 4** – O prazo de duração para a oferta do serviço é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.



## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5** – O CRECEI – CENTRO RENOVADO CRISTÃO DE ENSINO INTEGRAL compõe-se por número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I – Associados fundadores: Membros da Comunidade Cristã de Ribeirão Preto, que assinam a Ata de Constituição do CRECEI;

II – Associados Colaboradores Voluntários: pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo com o CRECEI, que queiram ajudá-lo a cumprir suas finalidades estatutárias.

Parágrafo 1º - A admissão, demissão e exclusão de associado obedecerão aos seguintes critérios:

I – DA ADMISSÃO: O Associado será assim considerado mediante proposta por escrito encaminhada à diretoria.

II – DA DEMISSÃO: O Associado poderá requerer sua demissão a qualquer tempo que desejar, mediante simples comunicação por escrito, dirigido à Diretoria.

III – DA EXCLUSÃO: A exclusão do quadro de associado da Instituição se dará por justa causa, concedendo-se ao associado em questão amplo direito de defesa, conforme art. 57 do N.C.C. e após a adoção das seguintes medidas:

1. Advertência Verbal;
2. Advertência por escrito e
3. Exclusão

Parágrafo 2º - Constitui-se justa causa para exclusão de associado o desrespeito às normas estatutárias, Regimentais e Administrativas, ou qualquer outra ação que comprometa a idoneidade da Instituição e de seus membros.

Parágrafo 3º – Da decisão de exclusão de associado emitida pela Reunião Ordinário de Trabalho, caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 6** – São direitos dos associados colaboradores voluntários, quites com suas obrigações civis:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar partes nas assembleias Gerais;
- III – A qualquer tempo, se demitir, mediante pedido à diretoria por escrito.

**Art. 7** – São deveres dos associados colaboradores voluntários:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das assembleias;
- III – Cumprir pontualmente com os compromissos assumidos com o CRECEI.

**Art. 8** – Os Associados fundadores e colaboradores voluntários não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do CRECEI;



### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9** – O CRECEI será administrado pela:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

### CAPÍTULO IV DA MANTENEDORA

**Art. 10** – A **COMUNIDADE CRISTÃ DE RIBEIRÃO PRETO** é a entidade mantenedora do **CRECEI – CENTRO RENOVADO CRISTÃO DE ENSINO INTEGRAL**, cuja atribuição é fomentar e administrar, respondendo subsidiariamente pela entidade.

### CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 11** – A Assembleia Geral, é o órgão soberano do CRECEI e constituir-se-á dos associados fundadores e os colaboradores voluntários, em pleno gozo de seus direitos estatutários e, especialmente, podem votar e serem votados.

**Art. 12** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal
- II – Destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;
- III – Decidir sobre as reformas do estatuto;
- IV – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 29;
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- VI – Aprovar o regimento interno;
- VII – Aprovar as contas.

**Art. 13** – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III – Ouvir e deliberar sobre projetos.



Parágrafo Único: Reunir-se-á de quatro em quatro anos, a fim de realizar a eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.



**Art. 14** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados fundadores e colaboradores voluntários.

**Art. 15** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do CRECEI, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Em deliberações a que se referem destituição de administradores e alteração do estatuto, a Assembleia especialmente convocada para esse fim, instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 dos associados fundadores e ou colaboradores voluntários e em segunda convocação com pelo menos 1/3.

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

**Art. 16** - A Diretoria será composta por: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Secretário e Tesoureiro, que poderá deliberar com presença mínima de um Diretor.

**Art. 17** - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral ordinária, por quatro anos. O preenchimento das vagas da Diretoria dos eleitos pela Assembleia Geral será feito em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O CRECEI não atribui resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 2º - As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos demais associados sejam eles fundadores, efetivos ou cooperadores, benfeitores ou equivalente, serão exercidas a título gratuito, sendo vedado a qualquer membro, o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou ainda obter para si qualquer tipo de vantagens de nenhuma forma ou pretexto, utilizando-se o nome do CRECEI.

**Art. 18** - Compete ao Diretor Presidente:

I - Isoladamente:

- a) Representar o CRECEI ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinárias;

II – Em conjunto com o Diretor Administrativo ou Secretário ou Tesoureiro:

- a) Assinar cheques, fazer empréstimos, descontar títulos;
- b) Assinar contratos;
- c) Assinar escrituras de aquisição e compromisso de compra de imóveis;
- d) Assinar papéis para produzir efeitos perante repartições públicas e quaisquer terceiros;
- e) Dar quitações, reconhecer, sacar, emitir, endossar, avalizar todos os atos e realizar as operações necessárias ao bom andamento da entidade, obtendo, quando for o caso, a aprovação da Assembleia Geral para isto convocada;
- f) Implantar regulamento interno.



**Art. 19** – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) As atribuições previstas no inciso II do art. 18, em conjunto com o secretário ou Tesoureiro.
- b) A prática de todos os atos previstos para o Diretor Administrativo com exceção dos constantes nas letras “b” e “c” do inciso I do Art. 18, exceto quanto o Diretor Presidente estiver ausente ou impedido.

**Art. 20** – Compete ao Tesoureiro:

- a) As atribuições previstas no inciso II do art. 18
- b) Colaborar com o Presidente na orientação geral da entidade;
- c) Conserva a ordem dos livros caixa e os livros necessários à entidade;
- d) Controlar o movimento financeiro, receita e despesa;
- e) Substituir o Secretário na ausência ou impedimento.

**Art. 21** – Compete ao Secretário:

- a) As atribuições previstas no inciso II do art. 18
- b) Colaborar com o Presidente na Administração geral da entidade;
- c) Emitir, receber e responder todas as correspondências;
- d) Secretariar todas as reuniões da Diretoria, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias elaborando e fazendo lavrar as atas pertinentes a essas reuniões, bem como providenciar a sua legislação;
- e) Substituir o Diretor Administrativo e ou o Tesoureiro na sua ausência ou impedimento.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

**Art. 22** – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do CRECEI, compondo-se de quatro conselheiros que são associados eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos.



Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal se encerrará coincidentemente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

**Art. 23** – Cabe ao conselho Fiscal, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, examinando as contas da diretoria, o balanço e os balancetes contábeis, emitindo parecer a respeito.

**Art. 24** – Ao Conselho Fiscal caberá solicitar da Diretoria as diligências que julgar necessárias ao bom andamento e desempenho de suas atribuições.

## CAPÍTULO VIII DOS MEIOS E RECURSOS

**Art. 25** – O CRECEI obterá recursos por meios de contribuições de pessoas físicas e jurídicas, mensalidades, subvenções, auxílios ou outros recursos dos poderes públicos, repasses institucionais, campanhas, promoções e eventos para custeio de atividades.

**Art. 26** – Fica a critério da diretoria do CRECEI, estabelecer a expressão colaborador voluntário ou outra expressão que tipifica a pessoa que contribui voluntariamente e ou participa da obra assistencial.

## CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

**Art. 27** – Constitui o patrimônio do CRECEI os bens imóveis que possui ou venha a possuir, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos colaboradores, subvenções donativos em qualquer espécie.

Parágrafo 1º - O CRECEI não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 2º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção do desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 3º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estiverem vinculadas.





Parágrafo 4º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a entidade tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ele vinculadas, no âmbito do estado concessor.

## CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

**Art. 28** – No caso de dissolução ou extinção do CRECEI, o patrimônio líquido e os bens remanescentes serão destinados à outra instituição com personalidade jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Ribeirão Preto, devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social; e inexistindo esta instituição a uma entidade pública, a critério da instituição.

Parágrafo Único – Os associados do CRECEI não terão direito a restituição das contribuições, auxílios e donativos, em dinheiro ou qualquer outra espécie, que tiverem prestado ao patrimônio do CRECEI.

**Art. 29** – O CRECEI será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** – A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 31** – A reforma do presente estatuto poderá ocorrer, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros fundadores e colaboradores voluntários, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 32** – O ano social do CRECEI começa em 1º de Janeiro e termina em 31 de Dezembro.

**Art. 33** – A cassação de mandato será feita em reunião específica, convocada pela Assembleia Geral Extraordinária, na hipótese dos artigos 14 e 15 deste Estatuto.



**Art. 34** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e ratificado pela Assembleia Geral Extraordinária, na hipótese dos artigos 14 e 15 deste Estatuto.

**Art. 35** – Fica eleito o Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Ribeirão Preto, 30 de Outubro de 2020.



Carlos Alberto Januário  
Presidente

Dra. Neuza Rodrigues dos Santos  
Advogada  
OAB/SP: 89935



FAS  
marães  
allegaris  
ada  
ra nº 1441  
st. São Paulo





**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP**

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP: 14096-380 - Tel.: (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443  
E-mail: contato@rtdribeirao.com.br  
CNPJ: 05.681.976/0001-90  
Nelson Luis Milanetto - Oficial



**CARTÓRIO:  
PROTEGE O  
SEU DIREITO**

**CARTÓRIOS.  
QUEM PROTEGE VOGÊ.**

## AVERBAÇÃO

Nº **52184**, de 09/12/2020, à margem do Registro nº 2223

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente **DOCUMENTO EM PAPEL**, constituído de **16 página(s)**, fora averbado sob nº **52184**, no Livro A, em **PESSOA JURÍDICA**, na data de 09/12/2020, à margem do Registro nº 2223, neste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90.

CERTIFICO, por fim, que a assinatura digital constante neste documento pertence a mim, **SIGRID EDUARDA DA SILVA - OFICIAL SUBSTITUTA** - e está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

**Protocolo nº: 52184**

**Apresentante: CRECEI - CENTRO RENOVADO CRISTAO DE ENSINO INTEGRAL**

**Natureza do ato: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL**

**Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito**

Ribeirão Preto/SP, 09 de dezembro de 2020.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.



Selo Digital: 1211294PJUY000607677II200

Descrição	Valor base	Oficial	Estado	Cart. Prev.	R. Civil	T. Justiça	ISSQN	Mín. Pub.	Total
Total	R\$ 0,00	R\$ 145,53	R\$ 41,42	R\$ 28,34	R\$ 7,65	R\$ 10,03	R\$ 2,95	R\$ 7,03	R\$ 242,95

SIGRID EDUARDA DA SILVA:24864597820

Assinado de forma digital por SIGRID EDUARDA DA SILVA:24864597820  
Dados: 2020.12.09 11:23:05 -03'00'